



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

PORTARIA Nº 156, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do uso de suprimento de fundos previsto nos artigos 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.316/1975, tendo em vista o preconizado pelas Resoluções COFFITO nº 182/1997 e nº 413/2012 e deliberação na 1806ª Reunião Ordinária de Diretoria;

CONSIDERANDO a previsão no art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/67 que dispõe “em casos excepcionais, quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, de preferência a agentes afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 45 a 47 do Decreto Federal nº 93.872/1986, o qual regulamentou o Pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos;

CONSIDERANDO a previsão da Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 19 de abril de 2002;

CONSIDERANDO a orientação do Acórdão TCU nº 78/2010-Plenário: “Oriente os servidores, no caso de realização de despesa por meio de suprimento de fundos, a realizar pesquisa de preço com no mínimo três cotações, de modo a aferir a adequação do preço cobrado aos de mercado, em observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a orientação do Acórdão TCU nº 3754/2009-Primeira Câmara “nos processos de suprimento de fundos, as despesas e sua necessidade, não se limitando a acrescentar a nota fiscal ao processo, e componha os processos com demonstrativos mensais, cópia das faturas do cartão corporativo e cópia da nota de empenho”;

CONSIDERANDO que a utilização do suprimento de fundos para pagamento de despesas por autarquia federal deve ocorrer de forma excepcional, com despesas, mediante



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

justificativa e inclusão na contabilização das contas do ordenador de despesas realizadas, ficando as despesas passíveis de planejamento subordinadas a procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa CREFITO-7 nº 02/2021 teve sua validade expirada em 31 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7, obedecerão às disposições desta Portaria, observada a legislação de regência.

Parágrafo único. Entende-se por suprimento de fundos, para os fins desta Portaria, o adiantamento de valores concedido a colaborador(a), a critério e sob a responsabilidade do(a) ordenador(a) de despesas, para atender:

- I - despesas eventuais que exijam pronto pagamento, em razão de urgência ou imprevisibilidade, inclusive em viagens e com serviços especiais;
- II - despesas que devem ser realizadas em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento;
- III - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar o limite estabelecido no §1º do art. 5º desta Portaria.

Art. 2º As despesas de pequeno valor e considerando a sua excepcionalidade, quando não subordinadas ao processo licitatório, poderão ser custeadas por meio de valores adstritos ao suprimento de fundos.

Art. 3º O suprimento de fundos será autorizado em caráter excepcional pelo ordenador de despesas e sob a sua inteira responsabilidade, precedido do empenho na dotação própria às despesas que poderão ser realizadas nas seguintes hipóteses:

- I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso; e
- III - para atender despesas, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Executivo Federal.

§ 1º A concessão de suprimento de fundos será realizada mediante requerimento formulado pelo titular do setor demandante à autoridade competente, em processo administrativo autuado para cada concessão e respectiva prestação de contas.

§ 2º Autorizada a concessão, o processo de que trata o § 1º deverá ser remetido ao agente suprido de imediato.



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

Art. 4º O ordenador de despesas no âmbito do CREFITO-7 é o(a) Diretor(a)- Tesoureiro(a), em decorrência das suas atribuições regimentais.

DA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 5º As utilizações para as despesas eventuais descritas no art. 1º desta Portaria ficarão limitadas a:

I – para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

II – para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

§ 1º Cada despesa de pequeno vulto individualizada deverá observar, como limite máximo, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

§ 2º O valor do suprimento de fundos inclui aqueles referentes às obrigações tributárias.

Art. 6º As despesas eventuais, previstas no inciso I do art. 1º, fundamentadas em razão de urgência, e as de pequeno vulto, previstas no inciso III do art. 1º, realizadas por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser geridas pelo ordenador de despesas, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei n. 14.133/2021, vedado o fracionamento de despesa.

§1º Os limites de despesa de que trata o caput, para fins de verificação de fracionamento, se aplicam individualizadamente aos órgãos da Justiça Federal, compreendendo os dispêndios realizados de forma distinta para atendimento de necessidades no âmbito do CREFITO-7.

§2º Não serão consideradas para fins de verificação dos limites de que trata o caput as despesas eventuais, previstas no inciso I do art. 1º, fundamentadas em razão de imprevisibilidade, bem com as despesas que devem ser realizadas em caráter sigiloso, previstas no inciso II do art. 1º, conforme se classificar em regulamento.

Art. 7º Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos:

I - a responsável por dois suprimentos;

II - a empregado que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

III – ordenador de despesas do suprimento de fundos e seu substituto eventual;



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

IV - a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e

V - a empregado público declarado em alcance.

Parágrafo único. Considera-se por colaborador declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do Suprimento de Fundos no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas pelo ordenador de despesas do CREFITO-7.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O empregado que receber numerário relacionado ao suprimento de fundos deverá prestar contas da sua aplicação até o 10º dia útil do mês subsequente do custeio ao ordenador de despesa, sob pena de apuração de responsabilidade e imposição de penalidades cabíveis.

§1º O responsável pela área demandante do uso do suprimento deverá apresentar justificativa conjunta com o empregado responsável pelo numerário do suprimento, devendo ser anexada nas prestações de contas.

§2º As prestações de contas apenas serão aptas quando demonstrado pesquisa de preço com no mínimo três cotações, não podendo o empregado se limitar a indicar o gasto efetuado.

§3º Aplica-se a exceção do parágrafo acima em caso de configuração de utilização do suprimento em situação de emergência ou urgência, devendo ser apresentada a exposição de motivos da inviabilidade de realização da pesquisa de preço.

Art. 9º A comprovação das despesas ao ordenador de despesas deverá conter, no mínimo:

I – nota fiscal dos serviços, caso prestado por pessoal jurídica apta a emissão;

II – nota fiscal de aquisição de material;

III – cupom fiscal com CNPJ do CREFITO-7;

IV – recibo comum ou planilha, no caso de despesas comuns, os quais deverão contemplar a discriminação do beneficiário e motivo para utilização dos valores.

V- justificativas preenchidas e assinadas, conforme Anexos I e II.

Parágrafo único. Os comprovantes fiscais não poderão conter rasuras, acréscimos ou emendas, devendo ser emitidos na data de aplicação, por quem prestou o serviço ou forneceu o material.

Art. 10º Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa (Decreto-lei nº 200/67, art. 83).

Parágrafo único. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

Art. 11 Cabe ao ordenador de despesas juntamente com a Controladoria aprovar ao final do exercício por meio de ateste todas as justificativas apresentadas pelos empregados que tiveram a concessão da utilização do suprimento de fundos.

Art. 12 Caso configurada ausência de prestação de contas ou despesas identificadas como indevidas, o ordenador deverá encaminhar e solicitar o imediato ressarcimento dos valores pelo responsável do desembolso, sem prejuízo de encaminhamento de medidas cabíveis.

SUPRIMENTO DE FUNDOS POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

Art. 13 Fica autorizada a contratação de serviços para efetivação de despesas com suprimento de fundos por meio do Cartão de Pagamento para utilização do CREFITO-7.

Parágrafo único. É vedada a utilização do Cartão de Pagamento na modalidade de saque, exceto quando autorizado pelo ordenador de despesas e nunca superior a 30 % (trinta por cento) do total da despesa anual da entidade efetuada com suprimento de fundos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Salvador, 26 de julho de 2024.

RODRIGO MEDINA VASCONCELOS LAGO
Cons. Presidente



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

ANEXO I JUSTIFICATIVA ÁREA DEMANDANTE

Justificativa para despesa por meio de Suprimento de fundos	
Nome:	
Cargo/Função	Setor:
SUPRIMENTO DE FUNDOS	
Material de consumo/Despesa:	
Descrição da finalidade da despesa:	
Justificativa da urgência da despesa:	

Local:

Data:

O solicitante declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulamentam a finalidade de sua utilização, prazos e necessidade de prestação de contas.

Assinatura do responsável pela área demandante



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

ANEXO II JUSTIFICATIVA PELO RESPONSÁVEL DO SUPRIMENTO

Prestação de contas	
Nome:	
Despesa:	
Descrição da finalidade da despesa com indicação dos valores	
Saques:	Faturamentos:
Período de aplicação:	
Discriminação dos orçamentos realizados:	

Local:

Data:

O solicitante declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulamentam a finalidade de sua utilização, prazos e necessidade de prestação de contas.

Assinatura do responsável por suprimento de fundos